

## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 172/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 15 de setembro de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 18 de setembro de 2017. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DO PLENÁRIO

#### INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2017, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 031/2017, ocorrida na data de 14 de setembro de 2017.

Teresina, 14 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões

Prefeituras Municipais: Eliseu Martins, Itaueira, Novo Oriente do Piauí, Parnaguá.

Câmaras Municipais: Murici dos Portelas, Nossa Senhora dos Remédios, Novo Oriente do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Sebastião Barros.

Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS: Capitão de Campos, Eliseu Martins, Novo Oriente do Piauí.

**Consórcios Municipais:** Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí, CORESA – Consórcio Reg. de Saneamento do Sul do Piauí, Consórcio Reg. de Desen. da Planície Litorânea Piauiense.

### ATOS DA PRESIDENCIA

### PORTARIA Nº 873/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 019321/17 e na Informação nº 419/17-DGP,

### RESOLVE:

Interromper as férias do servidor RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.287-8, no período de 01 a 15/09/2017 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 383/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 20/10 a 03/11/2017 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI



#### PORTARIA Nº 874/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ofício nº 013/2017 da Rede de Controle da Gestão Municipal; Considerando a Resolução nº 903/2009, art. 6º, Parágrafo Único, bem como a Resolução 38/2015,

#### RESOLVE:

Autorizar a concessão de diárias aos Colaboradores abaixo elencados, que irão participar como palestrantes do Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e a Lavagem de dinheiro, promovido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justica e Cidadania do Ministério da Justica e Seguranca Pública do Brasil (DRCI/SNJ), com o apoio da Rede de Controle da Gestão Pública, a ser realizado nesta Capital, no período de 26 a 29 de setembro de 2017, atribuindo-lhes as diárias respectivas, no valor individual de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais).

Palestrante	Cargo	Nº de diárias
Richard Gantus Encinas	Promotor de Justiça do Estado de São Paulo	1,5
(Período: 25 a 26/09/17)		
Paulo Ribeiro de Sousa Júnior	Analista do Banco Central do Brasil	1,5
(Período: 26 a 27/09/17)		
Cláudia Severiano da Silva	Coordenadora de Difusão, Capacitação e Eventos do	
(Período: 25 a 29/09/17)	Departamento de Recuperação de Ativos e	4,5
	Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria	
	Nacional de Justiça e Cidadania	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

### PORTARIA Nº 875/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019946/17,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, no período 19 a 22/09 do corrente ano, para participar do VI Encontro Juris TC'S, no dia 20/09/2017 e do II Congresso Nacional de Processualística nos Tribunais de Contas, nos dias 21 e 22/09/2017, na cidade de Vitória/ES, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI



#### ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº 450/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019722/2017.

#### RESOLVE:

Designar o servidor **ENIO CESAR DIAS BARRENSE**, matrícula nº 97865-5, para substituir a titular da Chefia da DOF, Andrea de Oliveira Paiva, matrícula nº 96517-X, de 15/09 a 22/09/17, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

> Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 451/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019724/2017.

#### RESOLVE:

Designar o servidor **HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO**, matrícula nº 97850-7, para substituir a titular da Chefia da DOF, Andrea de Oliveira Paiva, matrícula nº 96517-X, de 25/09/17 a 04/10/17, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

> Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 452/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019944/2017.

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora BÁRBARA LAÍS FREITAS GOMES, matrícula 98.115-X, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação, por 08 (oito) dias, no período 04/09/17 a 11/09/17, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

> Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa



#### PORTARIA Nº 453/2017 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019983/2017.

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora LARISSA MACHADO RODRIGUES, matrícula 98.024-2, ocupante do cargo de provimento em comissão de Consultor de Controle Externo, por 08 (oito) dias, no período 06/09/17 a 13/09/17, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

> Marta Fernandes de Oliveira Coelho Auditora de Controle Externo Matrícula nº 80.056-2 Diretora Administrativa

### **DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

#### ACORDÃO N.º 2485/17

**PROCESSO:** TC/013547/16 **DECISÃO:** N.º 1.131/17

ASSUNTO: DENÚNCIA - SECRETARIA DE SAÚDE DE ELIZEU MARTINS. EXERCÍCIO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - SECRETÁRIO.

ADVOGADO (A): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO OAB/PI Nº 6.544.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR DE CONTAS: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

**EMENTA:** DESCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL. PAGAMENTO GRATIFICAÇÕES IRREGULARES. AUSÊNCIA PLANO DE CARREIRA. PROCEDÊNCIA EM PARTE. APENSAMENTO.

 ${\bf 1.} Irregularidades quanto ao pagamento de gratificações e da não implantação do plano de carreira.$ 

SUMÁRIO: Denúncia. Irregularidades pagamento do piso salarial nacional, pagamento de gratificações e da não existência do plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias do Município — PI, no exercício de 2016 — Secretaria de Saúde de Elizeu Martins - Exercício 2016. Procedência. Apensamento. Multa de 200 UFR/PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, **pela procedência parcial** da presente Denúncia no que se refere às irregularidades no pagamento de gratificações e da não existência do plano de carreira, com aplicação de **multa** ao gestor no valor correspondente a **200 UFRs-PI** com base no art. 77 e seguintes particularmente art. 79, inciso I da LOTCE-PI, e **apensamento** dos autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins— exercício 2016, para fins de consideração quando da análise da referida Prestação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 29/17, em Teresina, 24 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos



#### DECISÕES MONOCRÁTICAS

**Processo:** TC/014601/17 **Assunto**: Aposentadoria

Interessado (a): ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento.

Decisão nº 352/17 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida servidora ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 240.748.103-87, ocupante do cargo de Professor(a) de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula 001486, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3, fls. 1/4), com o parecer ministerial (peça 04, fl. 01), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6° e 7° da EC n° 41/03, c/c o art. 2° da EC n° 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria n° 180/2017 (peça 02, fl.73), de 31/01/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios n° 2026, de 03/03/2017 (fls. 78), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.394,99** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	5.635,40
b) Gratificação de Incentivo a Docência nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.859/16.	1.196,05
c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16 Complemento Salarial (existe desde fevereiro de 1998 para adequação ao salário mínimo)	563,54
Proventos a atribuir	4.394,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

Processo: TC/ 014814/17 Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): VALNICE COSTA SABÓIA

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

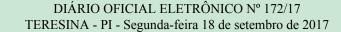
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos Procurador (a): Jose Araújo Pinheiro Junior.

Decisão nº 353/17 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora VALNICE COSTA SABÓIA, CPF n° 304.794.523-34, ocupante do cargo de Professor(a) de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "II", matrícula 000997, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo no art. 6° e 7° da EC n° 41/03, c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3, fls. 1/4), com o parecer ministerial (peça 04, fl. 01), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6° e 7° da EC n° 41/03, c/c o art. 2° da EC n° 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria n° 178/17 (peça 02, fl.79), de 31/01/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios n° 2026, de 03/03/2017 (fls. 78), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$** 3.957,47 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	3.015,84
b) Gratificação de Incentivo a Docência nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.859/16.	640,05





c) Incentivo por Titulação – (R\$ 301,58), de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/01 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Municipal nº 4.859/16.	301,58
Proventos a atribuir	3.957,47

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

**Processo:** TC/017356/17

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado José Goreti Barros Lira.

**Interessado (a):** Rosângela Maria do Amaral Lira **Órgão de origem**: Prefeitura de Parnaíba-PI

Relator: Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 354/17 - GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte em favor de **Rosângela Maria do Amaral Lira**, sob o CPF nº 462.703.963-87, para si, devido ao falecimento de seu esposo, José Goreti Barros Lira, matrícula nº 15363-1, servidor inativo no cargo de Guarda, lotado na Prefeitura de Parnaíba-PI, de conformidade com o **art. 40, §7º, inciso I da CF/88, c/c art. 50, I da Lei nº 2.192/05**, ocorrido em **10/05/2017**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.01, peça nº 03), com o parecer ministerial (fl. 1, peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I da CF/88, c/c art. 50, I da Lei nº 2.192/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1135/2017 (fls. 30), datada de 06/06/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1877, de 13/06/2017, (fl. 32), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00.** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92	937,00
Total de vencimentos	937,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

**Processo:** TC/011428/2016. **Assunto**: Aposentadoria

Interessado (a): Francisca Vieira Campos

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos Procurador (a): Jose Araújo Pinheiro Junior.

Decisão nº 355/17 - GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora Francisca Vieira Campos, CPF n° 343.081.723-49, RG n° 762.129-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 109, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, com fundamento no art. 6° da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 e arts. 23 da Lei Municipal n° 1.135/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, fls. 1/3), com o parecer ministerial (peça 06, fl. 01), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6° da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88 e arts. 23 da Lei Municipal n° 1.135/07, **JULGAR LEGAL** a Portaria n° 023/16 (peça 02, fl.37), de 21/03/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição n° MMMLXIV, de 12/04/16 (fls. 2.39), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R**\$ 3.895,23 conforme segue:





Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Salário, art. 3º da Lei Municipal nº 1.261/15.	3.477,88
b) Incentivo titulação, art. 64, III, "a" da Lei municipal nº 1.227/12.	278,23
c) Incentivo à formação continuada, art. 64, IV da Lei nº 1.227/12	139,12
Proventos a atribuir	3.895,23

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente) Cons. Luciano Nunes Santos Relator

PROCESSO: TC n° 002884/2017

**ASSUNTO**: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

INTERESSADO: Luís Soares de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 232/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do servidor Luís Soares de Sousa, CPF nº 287.492.353-20, PIS/PASEP nº 17026398790, matrícula nº 013169-5, RG nº 10.7383-85-PM-PI, detentor do cargo de 2º TENENTE-PM, lotado no 2ºCPM/4ºBPM, do quadro de pessoal da Policia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (fls. 01/43 da Peça 02), publicado no DOE nº 231 de 14.12.2016, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de 2º TENENTE-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.603,52** (cinco mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue;

Discrin	ninação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR
SUBSIDIO DE 2º TENENTE	Art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12.		
		R\$	5.551,14
VPNI Adicional de Habilitação, Curso	Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.173/12.		
de Aperfeiçoamento de Sargento -			
CAS.		R\$	92,38
PR	OVENTOS A ATRIBUIR	R\$	5.603,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Relator



PROCESSO: TC n° 015095/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADO: José Arimatéa Pessoa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

**RELATOR**: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **PROCURADOR**: José de Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: n° 233/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor José Arimatéa Pessoa, CPF n° 067.089.603-97, matrícula n° 026390, detentor do cargo de Médico 20 horas, especialidade Urologista, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina, com fulcro nos arts. 6° e 7° da EC n° 41/03, c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.111/2016 (fls. 01/68 da peça 2), datada de 26/12/2016, publicada no DOM nº 1999 de 29/12/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.859,00** (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
I – Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações		
posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal		
n° 4.885/2016.	R\$	12.859,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$	12.859,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

## Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Relator

**PROCESSO:** TC n° 018657/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Francisca Leda da Conceição

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Itainópolis-PI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: n° 234/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Leda da Conceição, CPF n° 227.444.443-91, matrícula n° 308, detentora do cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis-PI, com fulcro art. 3° da EC n° 47/05 c/c art. 88 da Lei Municipal n° 170/08.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 106/2017 (fls.01/32 da peça 02), datada de 17/07/2017, publicada no DOM Edição MMMCCCLXXVI do dia 18/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.436,75** (mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
I – Vencimento de acordo com o art. 1°, da Lei Municipal nº 295/17, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, atualiza o piso salarial e reajusta os vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica		
do município de Itainópolis em 2017.	R\$	1.149,40
II – Nível 7 de acordo com fundamento no art. 88 da Lei Municipal nº 170/2008 c/c art. 3º da EC nº 47/2005		
	R\$	287,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$	1.436,75

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA



PROCESSO: TC n° 017204/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Manoel Pereira de Sousa

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 235/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de interesse do servidor Manoel Pereira de Sousa, CPF n° 233.292.893-68, PIS/PASEP nº 17044577561, matrícula n° 072895-X, detentor do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 40°, § 1°, III, "b" da CF/88 com redação dada pela EC n° 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1137/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/94 da peça 02), publicada no DOE nº 126, de 27/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
I - (12.068 / 12.775 (94.465%) de R\$ 972,06) de acordo com o art. 1° da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da		
O.N n° 02/09.	R\$	918,26
II – Complemento Constitucional.	R\$	18,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$	937,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Relator

PROCESSO: TC n° 019009/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Francisca Guiomar Reis

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-PI

**RELATOR**: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **PROCURADOR**: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: n° 236/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Guiomar Reis, CPF n° 352.543.433-20, matrícula n° 11782-1, detentora do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fulcro art. 6° da EC n° 41/03, c/c art. 40, §1°, III, "a", da CF/88 bem como o art. 39 da Lei Municipal n° 2.192/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.271/2017 (fls.01/45 da peça 02), datada de 11/07/2017, publicada no DOM nº 1.902 do dia 18/07/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.124,40** (mil, cento e vinte quatro reais e quarenta centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
I - Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12, que altera o anexo IV da Lei		
Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560/10.	R\$	937,00
II – Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92, que dispõe		
sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$	187,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$	1.124,40

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

#### Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA



PROCESSO TC Nº 019739/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI

**EXERCÍCIO: 2015** 

RECORRENTES: JOAO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITO.

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO NA PEÇA Nº 03)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 60/17

#### DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada por JOAO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR por intermédio de causídico (procuração na peça n° 3), na condição de Prefeito do município de Caldeirão Grande do Piauí, durante o exercício 2015, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 005214/15, relativo à prestação de contas do ente, consubstanciada no Acórdão nº 2045/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 157/17, de 24/08/17, págs.11/12.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 18/08/17), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina - PI. 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

### Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 019738/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI

**EXERCÍCIO: 2015** 

RECORRENTES: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - GESTOR.

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO NA PEÇA Nº 03)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 61/17

### DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada por MARCOS DE SOUSA ALENCAR por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Caldeirão Grande do Piauí, durante o exercício 2015, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 005214/15, relativo à prestação de contas do ente, consubstanciada no Acórdão nº 2047/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 157/17, de 24/08/17, págs.12/13.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 18/08/17), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 - Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina - PI, 13 de setembro de 2017.

 $(assinado\ digital mente)$ 

Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA



PROCESSO TC Nº 019820/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO DE TERESINA

EXERCÍCIO: 2017

REPRESENTANTE: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 62/17

Trata-se de solicitação apresentada pelo presidente da Câmara Municipal de Teresina, vereador Jeová Barbosa de Carvalho Alencar, com o intuito de suspender os efeitos do Acórdão TCE nº 1128/2017, referente ao processo TC 005697/2017, no qual foi conhecida e respondida uma consulta, formulada pela Secretaria de Administração de Teresina, acerca da responsabilidade pelo pagamento dos segurados do antigo Instituto de Previdência dos Parlamentares de Teresina (IPPAT).

Informa o interessado que, com fulcro no Acórdão supracitado, a Prefeitura Municipal de Teresina encaminhou ofício de nº 019/2017 à Câmara Municipal, por meio do qual repassou a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios aos aposentados e pensionistas do antigo IPPAT, ao tempo em que o Secretário de Administração oficiou estes últimos, informando sobre a suspensão do pagamento de seus benefícios pelo Executivo Municipal, e que procurassem o Legislativo Municipal para receberem o que lhe era devido.

O representante informou, ainda, acerca dos seguintes instrumentos normativos:

- Lei 1549/1977 que cria o IPPAT, de iniciativa do Prefeito Municipal, atribuiu a responsabilidade da Prefeitura Municipal, para garantir, através de dotação orçamentária, as despesas de instalação e funcionamento do IPPAT, inclusive pessoal (art. 13);
- ✓ A Lei nº 2.060/91, que extingue o IPPAT estabelece em seu art. 40 que "Os ex-vereadores e ex-prefeitos contemplados por esta lei, terão direito a todos os benefícios previdenciários e assistenciais definidos no plano da seguridade social do município, bem como deverão continuar contribuindo para a Previdência Municipal nos termos que a Lei Previdenciária estabelecer. ";
- ✓ A Lei de Diretrizes Orçamentária n° 2.061/91, também de 18.07.91, em seu Anexo II, definiu como prioridades e metas para o orçamento da Previdência Social a manutenção e concessão dos encargos com o IPPAT.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 DO CONHECIMENTO

Em sede de juízo de admissibilidade e com base no princípio da fungibilidade, denoto que o expediente preenche os requisitos para ser admitido como processo de Representação, nos termos do art. 96 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 235 do Regimento Interno, tendo em vista que o art. 412, do supracitado diploma legal não admite recurso de decisão que apreciar consulta formulada a esta Corte de Contas.

Destaco que os autos foram distribuídos a este signatário por motivo de prevenção decorrente da relatoria do processo TC  $n^{\circ}$  018283/2017, que trata de consulta acerca do mesmo objeto.

#### 2.2 DO MÉRITO

O representante noticia a existência de impropriedades, as quais passo a analisar:

## a) Ausência de pagamento de benefícios aos inativos e pensionistas do extinto Instituto de Previdência dos Parlamentares e Prefeitos de Teresina - IPPAT.

O representante alega que, com fulcro no Acórdão 1128/2017(Processo TC 005697/2017), a Prefeitura Municipal de Teresina encaminhou ofício de nº 019/2017 à Câmara Municipal, por meio do qual repassou ao ente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de aposentados e pensionistas do antigo IPPAT, ao tempo em que o Secretário de Administração oficiou estes últimos, informando sobre a suspensão do pagamento de seus benefícios pelo Executivo Municipal, e que procurassem o Legislativo Municipal para receberem o que lhe era devido.

Ocorre que foi repassado um encargo financeiro à Câmara Municipal sem ter havido a devida compensação financeira, pois as contribuições para realizar estes pagamentos continuam sendo repassadas ao IPMT.

Ademais, não consta no Orçamento do Legislativo Municipal a previsão dessas despesas, o que poderá acarretar uma situação de desequilíbrio orçamentário e financeiro ao ente supracitado.

Por fim, imperioso destacar a possibilidade de fundado receio de grave lesão ao direito alheio, considerando a ausência do pagamento dos benefícios devidos aos aposentados e pensionistas do antigo IPPAT.

#### 2.3 DO PEDIDO

Diante dos fatos ora denunciados o requerente pleiteia a suspensão dos efeitos do Acórdão TCE nº 1.128/2017, até que seja apreciada a Consulta TCE nº 018283/2017, acerca da mesma matéria.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, este Tribunal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, poderá adotar medida cautelar, no sentido de determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, nos casos de urgência e de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio.

As medidas cautelares revelam-se imprescindíveis no exercício da atividade de fiscalização e encontram amparo no poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, tendo sua licitude sido ratificada em decisão recente do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Pedido de Suspensão de Segurança – SS 4878, formulado pelo Estado do Rio Grande do Norte contra decisão do



Tribunal de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte nos autos do MS nº 2013.019602-6, na qual a Suprema Corte apenas confirma o posicionamento que vem adotando ao longo do tempo em diversas demandas judicias correlatas.

Neste sentido segue posicionamento do Ministro Celso de Mello nos MS 24510/DF e MS 26.547/DF, a seguir:

"(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Para a concessão da medida cautelar é necessária a presença simultânea de dois requisitos específicos consistentes no *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e no *periculum in mora* (perigo da situação), assim como pode ser determinada de forma *inaudita altera pars*, sem ofensa ao direito ao contraditório e à ampla defesa do gestor, consoante posicionamento firmado pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, no MS nº 26.547, a seguir:

".(...) Valer referir, ainda, que se revela **processualmente lícito**, ao Tribunal de Contas, **conceder provimentos cautelares** "inaudita altera pars", sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório. É que esse procedimento mostra-se consentâneo com a própria **natureza da tutela cautelar**, cujo deferimento, pelo Tribunal de Contas, sem a audiência da parte contrária, muitas vezes se justifica em situação de **urgência** ou de possível frustração da deliberação final dessa mesma Corte de Contas, com risco de grave comprometimento para o **interesse público**." (grifos nossos)

Em que pesem as alterações trazidas pela Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), no tocante à concessão de medida cautelar, o referido código possui aplicação apenas subsidiária nesta Corte de Contas, em razão da existência regulamentação própria, qual seja o Regimento Interno vigente, cuja previsão é no sentido de que a adoção de medida cautelar requer a presença simultânea dos dois requisitos específicos acima mencionados.

#### a) Cautelar da suspensão dos efeitos do Acórdão TCE nº 1128/2017

No presente caso, o *fumus boni iuris* está configurado nas impropriedades acerca da questão referente à continuidade dos recebimentos de contribuições por parte do IPMT e não da Câmara Municipal, o que poderia acarretar descumprimento de limites legais por parte desta, visto que sua fonte de receita é exclusivamente por meio do duodécimo. Ademais, se o IPMT continua a receber as contribuições e não efetua os pagamentos dos benefícios, poderia estar incorrendo em enriquecimento sem causa por parte da Administração.

Já o perigo da situação fica evidenciado na possibilidade de ausência de pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas, considerando que o Secretário de Administração já enviou ofícios aos mesmos informando acerca da suspensão do pagamento pelo Executivo Municipal.

Desta forma, diante da presença dos requisitos essenciais, bem como por se tratar de medida de prudência diante do risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, **atendo a solicitação, por meio de cautelar, sem a oitiva prévia da parte representada**, no sentido de determinar a imediata suspensão dos efeitos do Acórdão TCE n° 1.128/2017, até que seja apreciada a Consulta TCE n° 018283/2017, acerca da mesma matéria.

#### 3 DECISÃO

Isto posto, **DECIDO**, nos termos a seguir:

- a) pelo conhecimento da presente Representação mediante adoção de medida cautelar inaudita altera pars, no sentido de suspender a aplicabilidade do Acórdão TCE n° 1.128/2017 (referente ao processo TC 005697/2017), no âmbito do município de Teresina, em razão da indisponibilidade orçamentário-financeira da Câmara Municipal para a realização das despesas decorrentes de tal ato normativo, até que seja apreciada a Consulta TCE n° 018283/2017, acerca da mesma matéria;
- b) pela comunicação às partes interessadas acerca do inteiro teor desta decisão;
- c) em seguida, que a presente decisão seja submetida à apreciação do Plenário nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA Relator



Processo TC/019074/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria do Rosário de Fátima Sales

Órgão de origem: Fundo Municipal de Previdência Social de Boqueirão

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador**: Leandro Maciel do Nascimento Decisão Monocrática nº 317/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Maria do Rosário de Fátima Sales**, CPF nº 199.959.543-20, RG nº 436.730-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 22-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Boqueirão do Piauí, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e art. 56 da Lei Municipal nº 02/14.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 85/2017 (Peça 2, fls. 43/44), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 10/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.876,99** (três mil oitocentos e setenta seis reais e noventa e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

## Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS Relator

Processo: TC/018296/2015

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: MEIRE ZETE PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 504.104.903-34

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº. 240/17 - GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida a servidora MEIRE ZETE PEREIRA DE CARVALHO, CPF n° 504.104.903-34, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe "SE", Nível "I", Matrícula n° 092141-6 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no art. 6° da EC n° 41/03, c/c o §5° do Art. 40 da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 177, de 18 de setembro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fl.58) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0616 (peça.05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 21.000-829/2015, de 18 de agosto de 2015** (fls.68/69 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.013,29(três mil, treze reais e vinte e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06,	R\$2.927.82
acrescentada pela Lei nº 6.644/15.	ΚΦ2.721,02
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	R\$85,47
PROVENTOS A ATRIBIUR	R\$3 013 29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 284/2017-GDC

**PROCESSO:** TC/014815/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES DA

COSTA

INTERESSADOS: KELLY REGINA ANDADRE ARAÚJO ALVES (CPF nº 015.221.683-97) / KIARA LANAI ANDADRE

ARAÚJO ALVES (CPF n° 073.999.113-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por KELLE REGINA ANDRADE ARAÚJO ALVES, CPF n° 015.221.683-97, RG n° 2.259.285- PI, por si e por sua filha menor KIARA LANAI ANDRADE ARAÚJO ALVES, nascida em 15/11/10, CPF n° 073.999.113-20, RG n° 3.991.938- PI, devido ao falecimento de seu ex-esposo ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES DA COSTA, RG n° 1.366.685- PI, CPF n° 552.041.123-91, servidor do quadro pessoal da Prefeitura de José de Freitas-PI, no cargo de professor, matrícula n° 542, ocorrido em 21/03/2017, com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial dos Municípios, n° MMMCCCXLII, de 30 de maio de 2017 (fl. 22 da peça n° 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1251/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARLMN – 5596/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a <u>Portaria nº 359/2017</u>, de 25 de maio de 2017 (fls. 20/21 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.449,43 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

А.	Vencimento, de acordo com o art. 1 da Lei nº 1320, de 22 de fevereiro de 2017 que Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação Básica-Ano 2017 e dá outras providências	R\$	3.079,85
В.	Incentivo Profissional 4%, de acordo com o art. 64,IV, da Lei n° 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI	R\$	123,19
C.	Incentivo Profissional 8%, de acordo com o art. 64,III, alínea "a" da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI	R\$	246,39
	TOTAL A RECEBER	R\$	3.449,43

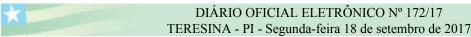
Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 21 de março de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto – Relator





PROCESSO Nº TC/012988/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS** 

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 238/17 - GJV

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em razão de comunicação, pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal — DFAM, através do memorando nº 172/2017 (Peça 03), no qual informa que a gestora da Câmara Municipal de Passagem Franca, Sr. Rosimar Francisca dos Santos Farias, não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 (Documentação Web), essenciais à análise da prestação de contas daquele ente federativo. Em decisão acostada à Peça nº 02, fl. 01, decidiu o plenário desta Corte conceder medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal de Passagem Franca.

Em Folha de Informação e Despacho à Peça nº 15, o Diretor da DFAM desta Corte de Contas informou que no intervalo de tempo entre a publicação da Decisão Plenária 786/2017 de 02/06/2017 até 10 de agosto de 2017, a Câmara Municipal apresentou a documentação referente a prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, tornando-se adimplente, deste modo, as contas bancárias do órgão não chegaram a ser bloqueadas..

Desta forma, em consonância com o Parecer Ministerial, peça 16, compulsando as peças trazidas na defesa, não resta a este relator se não **extinção do presente processo sem análise de mérito,** com o consequente **arquivamento** dos autos, <u>haja vista a perda do objeto demandado</u> pelos motivos aqui já exposto.

. Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



## SESSÃO PLENÁRIA (EXTRAORDINÁRIA) 22/09/2017 (SEXTA-FEIRA) - 09:00h N°: 003/2017

## ASSUNTO: PRECATÓRIOS DO FUNDEF - TC/017399/2017

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Estado do Piauí.

**Objeto:** Discussão acerca dos recursos oriundos dos precatórios do Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental (FUNDEF), bem como dos pleitos relacionados à matéria. (Decisão Plenária n° 1.489/17 - E).

Procurador Geral: Plínio Valente Ramos Neto.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2017.





PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA



## SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA) 21/09/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2017

## **CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

## TC/012362/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JERUMENHA - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Chirlene de Sousa Araújo Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA

RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)

DENÚNCIA

## TC/013548/2016 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS

Objeto: Acúmulo ilegal de cargos

Referências Processuais: Responsável: Marcos Aurélio Guimarães Araújo - Prefeito Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

# TC/010280/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

Referências Processuais: Responsável: Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

## CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

## TC/006551/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

RESPONSÁVEL: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES - PREFEITURA



## (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Advogado(s): Gisela Carvalho Freitas e Meneses - OAB/PI nº 7.297 (Com procuração)

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

# TC/002102/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO CONCOMITANTE NA P. M. DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES

Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal

Referências Processuais: Responsável: José Valmi Soares - Prefeito, Maria de Lourdes Soares - Secretária de Administração e Finanças e Silvio Celso Alves de Sousa -

Presidente da CPL

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

## INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

## TC/011827/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA -

PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

### RECURSO RECONSIDERAÇÃO

## TC/007132/2017 RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PADRE MARCOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL - PREFEITURA De: 01/01/12 à

31/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

## TC/020180/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Maria da Conceição dos Santos Melo Pinheiro Unidade Gestora: FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MELO

**PINHEIRO - FUNDEB** 

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com

procuração)

## REPRESENTAÇÃO

## TC/014759/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE



## **ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: Márcio William Maia Alencar - Prefeito Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Comprocuração)

## TC/014761/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: Francisco Alcides Machado Oliveira - Prefeito

## TC/017472/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: Maria das Virgens Dias - Prefeita

#### CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

# TC/004197/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI n° 3839 e outros (Com procuração)

# TC/004199/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUL

RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Com procuração)

**CONSULTAS** 

## TC/010020/2017 CONSULTA DA P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - DECLARAÇÃO



## DE INIDONEIDADE DE PESSOA JURÍDICA PELO TCU

Interessado(s): Gilson Nunes de Sousa

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

Objeto: Efeito no âmbito municipal de declaração de inidoneidade de pessoa jurídica pelo

TCU

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

## CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

## TC/015515/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FMS DE JAICOS

RESPONSÁVEL: GERSON VANDER CRISANTO DE SOUSA

**SEGUNDO - FMS** 

Sub-unidade Gestora: FMS DE JAICOS

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Com procuração)

## TC/015516/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FME DE JAICÓS (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: FME DE JAICOS

RESPONSÁVEL: MARIA DALVA DE SOUSA FEITOSA - FME

Sub-unidade Gestora: FME DE JAICOS

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

## TC/012938/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Prefeito

## TC/012993/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

Referências Processuais: Responsável: Djaci Nogueira da Cruz - Presidente Advogado(s): Alan Araújo Costa - OAB/PI nº 10.785 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS



## TC/006546/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR -

PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

## REPRESENTAÇÃO

# TC/012914/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: Walter Ribeiro Alencar - Prefeito

### CONSa. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

## TC/018848/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA, FUNDEB E FMS DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Luis Renato de Carvalho Dias e outros

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

RESPONSÁVEL: LUÍS RENATO DE CARVALHO DIAS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho - OAB/PI nº 14.249 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS

Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho - OAB/PI nº 14.249 (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA MELO - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS

Advogado(s): Ivan Lopes de Araújo Filho - OAB/PI nº 14.249 (Com procuração)

## REPRESENTAÇÃO

# TC/015324/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE ISAIAS COELHO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017



Referências Processuais: Responsável: Suzivaldo Vieira Costa - Presidente

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

## TC/014984/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA RESPONSÁVEL: JOSÉ ADÃO DA SILVA FILHO - HOSPITAL

Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. EUSTAQUIO PORTELA / VALENCA Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Sem procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

## TC/007315/2017 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BOA HORA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO COELHO DE RESENDE - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

# TC/018002/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA -

**CONTAS DE GOVERNO** 

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

# TC/012987/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: Reginaldo Araújo Lima - Presidente

## TC/013071/2017 REPRESENTAÇÃO PARA AVERIGUAR INIDONEIDADE DA EMPRESA E.



# N. MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ACÓRDÃO № 2633/2016 (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Objeto: Declaração de Inidoneidade da empresa E. N. Marinho Distribuidora de Livros Ltda.

por supostas irregularidades em contrato firmado com a SEDUC

Referências Processuais: Responsável: Nilo da Rocha Marinho Filho - Representante da

**Empresa** 

## TC/017516/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE MANOEL EMIDIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de

2017

Referências Processuais: Responsável: José Custódio Lima - Presidente

## ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

## TC/016214/2016 ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

Objeto: Acórdão nº 1.365/2016 - Devolução de valores à conta do FPM Referências Processuais: Responsável: Flávio Campos Soares - Prefeito

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

**CONSULTAS** 

## TC/010230/2017 CONSULTA DA AVEP - ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO ESTADO DO PIAUÍ

Interessado(s): Ronnivom de Sousa Lima

Unidade Gestora: AVEP-ASSOCIACAO DE VEREADORES DO EST. DO PIAUI

Objeto: Possibilidade de realização de operações de crédito pelas Câmaras Legislativas

Municipais

**TOTAL DE PROCESSOS - 30 (trinta)** 

## \*

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 172/17 TERESINA - PI - Segunda-feira 18 de setembro de 2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões